



## Conselho Geral

**Regulamento da Eleição e Designação  
dos  
Membros do Conselho Geral  
2023/2027**

## **Secção I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as regras, condições e procedimentos a observar no procedimento de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia – Tavira.
2. O objetivo é exclusivamente regular ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral deste Agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto, na qual participa a totalidade do pessoal docente e não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Correia, todos os respetivos pais e encarregados de educação, bem como os discentes do ensino secundário e do ensino noturno.

#### **Artigo 2º**

##### **Abertura e Publicitação**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto de acordo com o presente Regulamento e aprovado em reunião de Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento é mandatado por este órgão para abrir e desenvolver o presente processo eleitoral e dará conhecimento do respetivo regulamento afixando-o nos locais destinados para o efeito.
3. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Presidente do Conselho Geral poderá nomear outros membros para o coadjuvarem no processo eleitoral.

#### **Artigo 3º**

##### **Composição do Conselho Geral**

O conselho geral do Agrupamento de Escolas Jorge Augusto Correia- Tavira tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos, com a idade mínima de 16 anos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

#### **Artigo 4º**

##### **Calendário do processo**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral afixar o calendário do ato eleitoral aprovado por este órgão.
2. No respetivo calendário deve constar datas, horas, locais, prazos de cada fase ou procedimentos a adotar.
3. O Conselho Geral define a período em que decorrerá o processo eleitoral, as suas fases e intervalos de tempo, delegando no seu presidente a aplicação do mesmo ao calendário que julgar mais conveniente.
4. O calendário deverá ser afixado pelo presidente do Conselho Geral com o edital de abertura do processo eleitoral.

**Artigo 5º**  
**Convocação das Eleições**

1. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de oito dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
2. A Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral realiza-se, por sufrágio direto, secreto e presencial, em dia definido de acordo com o calendário, estando as mesas eleitorais abertas em horário que facilite a participação de todos.
3. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e são afixadas nos locais habituais, bem como divulgadas na página da escola.

**Artigo 6º**  
**Cadernos Eleitorais**

1. Por determinação do presidente do Conselho Geral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais serão publicitados nos locais de estilo, devidamente atualizados, devendo estar disponíveis para consulta, nos respetivos serviços administrativos na Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Augusto Correia – Tavira, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.
4. Após o prazo do ponto anterior o caderno eleitoral considera-se validado e definitivo.
5. Não será permitida a reprodução total ou parcial dos cadernos eleitorais consultados.

**Artigo 7º**  
**Assembleias de Voto**

1. Por determinação do Conselho Geral, os representantes das alíneas a) b) c) e d) do Artº 3º, são eleitos em assembleias eleitorais convocadas.
2. Para além das assembleias previstas no ponto anterior, existirão quatro assembleias eleitorais constituídas, respetivamente:
  - a) pela totalidade dos docentes em exercício efetivo de funções em todas as escolas do agrupamento;
  - b) pela totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções em todas as escolas do agrupamento;
  - c) pela totalidade dos pais e encarregados de educação, acautelando a exceção prevista no ponto 2 do artigo seguinte;
  - d) pela totalidade dos alunos inscritos no ensino secundário e ensino noturno.

**Artigo 8º**  
**Mesas Eleitorais**

1. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao diretor nomear os elementos que compõem a mesa, sob proposta do Presidente do Conselho Geral;
3. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
4. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.
5. Para além das mesas eleitorais anteriores, será criada uma mesa eleitoral conjunta que entrará em funcionamento após o fecho das urnas;
6. A mesa eleitoral conjunta é constituída pelos membros eleitos para a mesa eleitoral da Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Augusto Correia (ESJAC) e mesa eleitoral das Escola Básica 2, 3 D. Paio Peres Correia/Escola Básica 1 Horta do Carmo (EDPPC/EBHC) e tem como funções imediatas:
  - a) Proceder à abertura das urnas;
  - b) Verificação do número de votantes e votos entrados na urna;
  - c) Juntar os votos das diferentes mesas e proceder à sua contagem global;
  - d) Apurar os resultados e registar em ata;
  - e) Registrar ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações a acrescentar em ata;
  - e) Entregar o processo concluído ao Presidente do Conselho Geral.

**Artigo 9º**  
**Local e horário das eleições**

1. As eleições devem ter lugar entre dez e quinze dias úteis após a data da convocatória.
2. Os locais e horário de funcionamento das mesas de voto são indicados na convocatória.
3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.
4. Não dispensando a consulta da convocatória, referida no ponto 2, os locais de voto previstos são os seguintes:
  - 4.1. No caso das assembleias referentes aos docentes e aos não docentes, por cada corpo eleitoral existirão duas mesas de voto, uma na ESJAC e outra na EDPPC/EBHC.
    - 4.1.1. Existindo elementos do corpo do pessoal docente e/ou não docente que exercem a sua atividade em mais do que um local, a consulta atempada dos cadernos eleitorais é indispensável, para permitir saber em qual das mesas/escola poderão votar.
  - 4.2. No caso da assembleia referente aos pais e encarregados de educação existirão quatro mesas de voto, exercendo-se o direito de voto no respetivo estabelecimento de ensino frequentados pelos seus educandos, excepto os pais e encarregados de educação da EB1/JI Conceição, conforme se discrimina: ES/3EB Dr. Jorge Augusto Correia; EB 2,3 D. Paio Peres Correia; EB1 Horta do Carmo; EB1 Cabanas.

- 4.2.1. Os pais e encarregados de educação da EB1 Cabanas exercem, excepcionalmente nesta eleição, o seu direito de voto na mesa de voto EB1/JI Conceição.
- 4.2.2. A união numa única mesa de voto dos pais e encarregados das escolas de EB1/JI Conceição e EB1 Cabanas destina-se a operacionalizar os meios em função do número de eleitores, devendo funcionar alternadamente entre as duas escolas nos atos eleitorais seguintes.
- 4.3. As mesas de voto dos alunos do ensino secundário diurno e ensino noturno funcionarão na Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Correia.
5. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.
6. O voto por delegação ou procuração não será permitido.

### **Artigo 10º** **Apuramento e comunicação dos resultados**

1. Após o fecho das urnas, todas as mesas eleitorais fora da sede do agrupamento deverão enviar as mesmas e respetivos cadernos eleitorais de descarga e uma ata sumária com os resultados entrados, para a mesa eleitoral da sede do agrupamento, de acordo com instruções de segurança e transporte a definir.
2. A ata do ponto anterior deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
3. Após o fecho das urnas, constituir-se-á, na sede do agrupamento, a mesa eleitoral conjunta composta pelos membros eleitos para as mesas eleitorais da ESJAC, EBPPC e EB1 Horta do Carmo.
4. A abertura das urnas será efetuada pelo Presidente da mesa eleitoral conjunta e o escrutínio será realizado perante membros da mesa eleitoral e dos representantes das listas concorrentes, se estiverem presentes.
5. A mesa eleitoral conjunta procederá à contagem dos votos e os resultados serão registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
6. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, ou seja, a representação proporcional da média mais alta.
7. Os resultados das Assembleias Eleitorais serão transcritos em atas, bem como as anomalias detetadas e reclamações apresentadas.
8. As atas do ponto anterior serão assinadas pelos membros da mesa eleitoral conjunta.
9. Com a maior brevidade possível, os resultados serão publicitados na escola sede do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

**Artigo 11º**  
**Homologação dos resultados**

1. As atas e votos em envelopes selados, resultantes das Assembleias Eleitorais são entregues, ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar e Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares.
3. O presidente do Conselho Geral dará posse aos membros eleitos na primeira reunião do Conselho Geral a que continuará a presidir.
4. Na reunião do ponto anterior, os membros eleitos procedem à cooptação dos membros a eleger como representantes da comunidade local, referidos na alínea f) do Artigo 3º.
5. O Presidente do Conselho Geral mantém-se em funções até à eleição do Presidente do Conselho Geral, a qual só poderá ser realizada após a aceitação das entidades do ponto anterior e nomeação pelas mesmas do seu representante.
6. Os três representantes do município são designados pela câmara municipal.
7. Os três representantes da comunidade local, serão cooptados, nos termos previstos na lei, pelos restantes membros eleitos para o Conselho Geral.

**Secção II**  
**Eleição dos representantes**

**Artigo 12º**  
**Apresentação de Listas**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, sendo eleitos pelos respetivos corpos.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Listas de pessoal docente – 7 membros efetivos, 7 membros suplentes;
  - b) Listas de pessoal não docente – 2 membros efetivos, 2 membros suplentes;
  - c) Listas de pais e encarregados de educação – 4 membros efetivos, 4 membros suplentes;
  - d) Listas de alunos – 2 membros efetivos, 2 membros suplentes;

**Artigo 13º**  
**Listas de Pessoal Docente**

1. As listas de candidatos para a representação dos docentes podem integrar professores que lecionem em qualquer ciclo de ensino e escola que pertença ao agrupamento.
2. O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local

## **Artigo 14º**

### **Listas de Pessoal Não Docente**

1. As listas de candidatos para a representação do pessoal não docente são constituídas por funcionários, independentemente da escola onde prestam serviço.
2. Não se incluem nas listas de pessoal não docente, aqueles que se encontram na condição de contratos de emprego e inserção ou ao abrigo de protocolos estabelecidos com outras entidades.
3. O pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
4. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

## **Artigo 15º**

### **Listas de Pais e Encarregados de Educação**

1. As listas de candidatos para a representação dos pais e encarregados de educação podem integrar elementos cujos educandos pertençam a diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

## **Artigo 16º**

### **Listas de Alunos**

1. As listas de candidatos para a representação dos alunos podem integrar elementos do ensino secundário ou do ensino noturno, desde que maior de 16 anos.
2. Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do diretor, não podem ser eleitos para o Conselho Geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.

## **Artigo 17º**

### **Formalização das Listas**

1. As listas serão formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes devidamente ordenados, nome completo e legível e rubricadas por todos os candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
2. As listas serão entregues, nos serviços administrativos, no horário de expediente, em envelope fechado, dirigido ao presidente do Conselho Geral, contra a entrega de recibo comprovativo
3. As listas devem ser entregues até às 16 horas do quarto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
5. As listas são consideradas aceites após verificada a sua conformidade, sendo depois rubricadas e publicitadas pelo presidente do Conselho Geral.

6. As listas serão afixadas em local visível de todos os estabelecimentos que compõem o agrupamento.
7. Constitui dever dos concorrentes, constantes na primeira posição de cada lista, tomar conhecimento da sua afixação nos termos anteriores, informando os restantes concorrentes da mesma.
8. A não afixação de uma lista ocorre quando a mesma não reúne as condições de admissão, podendo o primeiro elemento da lista, apresentar requerimento por escrito em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos da sede do agrupamento.
9. O pedido deverá dar entrada em mão, nestes serviços, no prazo máximo de 48 horas.

#### **Artigo 18º**

##### **Ausência das Listas**

Decorridos os prazos para a sua apresentação e não tendo havido listas concorrentes, o presidente do Conselho Geral convoca novo prazo e calendário eleitoral para o respetivo corpo, no prazo de quinze dias.

#### **Artigo 19º**

##### **Processo de Eleição dos Representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas, com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência nos termos do ponto 3, do artigo 12º do DL. 137/2012, de 2 de julho.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os elementos do corpo de pessoal não docente, exceto aqueles que se encontram na condição de contratos de emprego e inserção ou ao abrigo de protocolos estabelecidos com outras entidades.
3. São eleitores os pais e encarregados de educação que, à data da abertura do processo concursal, constam dos registos dos serviços administrativos como Encarregados de Educação de alunos matriculados e a frequentar qualquer estabelecimento de ensino do agrupamento.
4. No caso de encarregados de educação de mais do que um educando, o mesmo deverá exercer seu direito de voto, apenas uma vez, na seção de voto correspondente ao educando que se encontre no grau de ensino mais elevado.
5. São eleitores os alunos que, à data da abertura do processo concursal, se encontrem matriculados e a frequentar, respetivamente o ensino secundário ou noturno do agrupamento.

### **Secção III**

#### **Designação dos representantes do município**

#### **Artigo 20º**

##### **Processo de designação**

1. O presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do município são indicados, pela Câmara Municipal de Tavira podendo esta delegar tal competência nas suas juntas de freguesia.



## **Secção IV**

### **Designação dos representantes da comunidade**

#### **Artigo 21º**

##### **Processo de designação**

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, escolherão as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se tratar de individualidades, o procedimento será a cooptação.
3. Quando se tratar de instituições ou empresas convidadas, os representantes serão indicados pelas mesmas no prazo de dez dias.

## **Secção V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 22º**

##### **Casos Omissos**

O Conselho Geral delega a totalidade de competências ao presidente do Conselho Geral para a resolução dos casos omissos no presente regulamento, salvaguardas as competências das mesas eleitorais, aquando do exercício efetivo das suas funções.

#### **Artigo 23º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral em 29 de novembro de 2022, entrando em vigor no dia seguinte.